



**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**  
CONSULTORIA JURÍDICA (DJUR)  
PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**PARECER Nº 64/2026 de 05/03/2026**

De: Consultoria Jurídica

Para: CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI DE AUTORIA PARLAMENTAR. ALTERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL. ADEQUAÇÃO JURÍDICA. O Projeto de Lei nº 2 de 2026 altera a Lei nº 5.130 de 6 de julho de 2022, que dispõe sobre a inclusão do ensino de Noções Básicas de Cidadania nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal. A proposta modifica a redação do inciso V do art. 1º da norma vigente para acrescentar a expressão noções de práticas sanitárias entre os conteúdos pedagógicos que podem ser abordados no contexto da educação ambiental, juntamente com saúde preventiva, educação alimentar e saúde bucal. Trata-se de alteração pontual que não modifica a estrutura da lei nem institui novos programas educacionais autônomos, limitando-se à ampliação temática do conteúdo pedagógico já previsto na legislação municipal. A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme o art. 11 da Lei Orgânica do Município, bem como nos arts. 18 e 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no art. 17, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, que reconhecem a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Não se verifica invasão de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que a proposição não trata de criação de cargos, organização administrativa ou regime jurídico de servidores. Também não há previsão de criação de despesa pública direta ou obrigatória, pois a medida apenas complementa conteúdo pedagógico de política educacional já instituída. A redação legislativa observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95 de 1998 quanto à técnica de alteração normativa e estruturação do texto legal. Diante disso, o projeto apresenta compatibilidade com o ordenamento jurídico e mostra-se adequado para tramitação no âmbito do processo legislativo municipal.

Ref.: Altera a Lei nº 5.130, de 6 de julho de 2022, que "Dispõe sobre a inclusão do ensino de Noções Básicas de Cidadania nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal".

O Projeto de Lei nº 2 de 2026 tem por objeto alterar dispositivo da Lei Municipal nº 5.130 de 6 de julho de 2022, norma que dispõe sobre a inclusão do ensino de noções básicas de cidadania nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal. A proposição possui autoria parlamentar e limita-se a modificar a redação do inciso V do art. 1º da referida lei, mantendo a estrutura normativa existente e promovendo apenas acréscimo de conteúdo temático no rol de assuntos que podem ser abordados no contexto do ensino de cidadania.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**  
CONSULTORIA JURÍDICA (DJUR)  
PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Na redação atualmente vigente da Lei nº 5.130 de 2022 o inciso V prevê a abordagem de educação ambiental, podendo incluir temas relacionados à saúde preventiva, educação alimentar e saúde bucal. O projeto de lei altera esse dispositivo para acrescentar a expressão noções de práticas sanitárias ao conjunto de temas que podem integrar o conteúdo pedagógico. Dessa forma o dispositivo passa a mencionar educação ambiental podendo incluir saúde preventiva, educação alimentar, saúde bucal e noções de práticas sanitárias.

A modificação proposta consiste em acréscimo textual ao rol de conteúdos possíveis dentro da disciplina ou abordagem pedagógica relacionada às noções básicas de cidadania. O projeto não altera a estrutura da lei original nem cria novos programas educacionais autônomos. A alteração incide exclusivamente sobre um inciso específico do art. 1º da Lei nº 5.130 de 2022 mantendo os demais dispositivos da norma sem modificação.

Na justificativa apresentada junto ao projeto consta que a inclusão das noções de práticas sanitárias busca ampliar o conteúdo pedagógico já previsto na legislação municipal. O texto indica que o objetivo é incorporar temas ligados a higiene pessoal, cuidados com o ambiente escolar e comunitário, prevenção de contaminações, manejo adequado de resíduos e compreensão básica sobre saúde coletiva no âmbito da formação cidadã dos estudantes da rede pública municipal.

A justificativa também registra que a educação sanitária pode ser trabalhada no contexto do ensino de cidadania por envolver práticas cotidianas relacionadas à saúde pública, prevenção de doenças e responsabilidade social. O documento menciona que a experiência recente da pandemia de COVID-19 evidenciou a relevância da disseminação de informações preventivas no ambiente escolar e a importância de conteúdos relacionados à saúde coletiva na formação educacional básica.

Do ponto de vista da técnica legislativa a proposição adota forma de alteração pontual de dispositivo legal, mediante nova redação conferida ao inciso V do art. 1º da lei existente. Esse método de alteração legislativa é compatível com as diretrizes da Lei Complementar nº 95 de 1998, que estabelece que modificações em normas vigentes podem ocorrer por meio de acréscimo ou substituição de dispositivos específicos preservando a estrutura da lei originária.

A parte final do projeto contém cláusula de vigência estabelecendo que a lei entra em vigor na data de sua publicação. Trata-se de fórmula legislativa utilizada para normas de repercussão restrita ou de aplicação imediata, conforme técnica normativa prevista na legislação que disciplina a elaboração e redação das leis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**  
CONSULTORIA JURÍDICA (DJUR)  
PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assim o Projeto de Lei nº 2 de 2026 altera pontualmente a Lei nº 5.130 de 2022 para incluir referência expressa às noções de práticas sanitárias entre os conteúdos que podem integrar o ensino de noções básicas de cidadania na rede pública municipal de ensino.

Uma vez despachado para esta Consultoria, vem o expediente para exame deste Consultor sob o aspecto técnico-jurídico (art.158, RI).

É o relatório. Passo à fundamentação.

O Projeto de Lei nº 2 de 2026 consiste em proposição de autoria parlamentar que altera dispositivo da Lei nº 5.130 de 2022, responsável por disciplinar a inclusão do ensino de noções básicas de cidadania nos estabelecimentos escolares da rede pública municipal. A alteração incide especificamente sobre o inciso V do art. 1º da lei, ampliando o rol de conteúdos pedagógicos possíveis ao acrescentar a expressão noções de práticas sanitárias entre os temas relacionados à educação ambiental, saúde preventiva, educação alimentar e saúde bucal.

No plano da competência legislativa municipal, observa-se pertinência com o art. 11 da LOM, prevendo que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito: d) a proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

No plano federal, a Constituição da República dispõe no art. 18 que os Municípios integram a organização político administrativa da República Federativa do Brasil, sendo dotados de autonomia. O art. 30, inciso I, estabelece competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o inciso II do mesmo dispositivo autoriza suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No campo educacional, o art. 211 prevê a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração, atribuindo aos Municípios atuação prioritária no ensino fundamental.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Paraná, em consonância com o modelo federativo, estabelece no art. 17, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Esse dispositivo reproduz a competência legislativa municipal prevista na Constituição Federal, reafirmando a autonomia normativa dos Municípios para disciplinar matérias vinculadas às necessidades e peculiaridades da comunidade local, inclusive no âmbito das políticas públicas educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**  
CONSULTORIA JURÍDICA (DJUR)  
PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Quanto à iniciativa legislativa, não se verifica matéria reservada ao chefe do Poder Executivo. O projeto não trata de criação de cargos, regime jurídico de servidores, estrutura administrativa ou organização de órgãos da administração direta. Assim, não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Executivo previstas na Lei Orgânica do Município.

Também não se identifica criação de despesa pública direta ou obrigatória. A proposição limita-se a alterar conteúdo pedagógico previsto em legislação municipal já existente, sem instituir novos programas administrativos, estruturas ou encargos financeiros específicos para o Poder Executivo.

No aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta redação compatível com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95 de 1998. A proposição possui ementa clara, dispositivo normativo objetivo e cláusula de vigência expressa. A alteração ocorre por substituição textual de dispositivo específico da lei vigente, técnica admitida para modificação legislativa.

Dessa forma, a proposição consiste em alteração pontual de norma municipal relacionada à política educacional, inserindo novo conteúdo temático no ensino de noções básicas de cidadania da rede pública municipal, mantendo a estrutura normativa da lei original e observando as regras formais de elaboração legislativa.

Ante o exposto, e com base nas ponderações acima, OPINO que o presente Projeto de Lei nº 2/2026 se mostra **ADEQUADO** para trâmite nesta Câmara Municipal.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data do sistema.

**FELIPE GOMES CABRAL**

Assinado de forma digital por FELIPE  
GOMES CABRAL  
Matricula nº 202.053 - OAB/PR nº 86.944